CONTRATO PP 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, S-500, S-10 E ADITIVO ARLA 32), ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIMENTEIRAS-PI. E A EMPRESA POSTO BAZILÃO LTCA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI**, com sede na Rua João Dantas, 210- Centro, PIMENTEIRAS-PI, CNPJ no. 06.554.893/0001-01, representada neste ato pelo sua Prefeita Municipal, Srª MARIA LÚCIA DE LACERDA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, 231, Centro, PIMENTEIRAS-PI, portador do RG nº 2263381, SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53 e de outro lado, a empresa POSTO BAZILÃO LTDA, doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.105.670/0001-14 sediada na BR 316, KM 210, Zona Rural de Valença do Piaui, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Lourival de Oliveira Leite, CPF Nº 034.268.437-71, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, S-500, S-10 E ADITIVO ARLA 32), ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIMENTEIRAS-PI**, visando atender a demanda do ***Município***, resultante do Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 – PMP**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 2093, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, S-500, S-10 E ADITIVO ARLA 32), ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIMENTEIRAS-PI**, visando atender a demanda do ***Município.***

1.2 - A Aquisição do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 – PMP** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 – PMP** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

FONTE: 1.220.0000 – transferência de convênios ou de contratos de repasses vinc. a saúde.
PROGRAMA: 10.301.1052.2058.0000 – Programa de atenção básica.
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
ADM
FONTE: 1.001.0000 – Recursos ordinários
PROGRAMA: 04.122.1014.2024.0000 – Man. Da Assist. Administrativa da Sec. De Administração
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
EDUC
FONTE: 1.001.0000 – Recursos ordinários
PROGRAMA: 12.361.1023.2076.0000 – Manutenção do Dep. De Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de **R$ 921.380,00 (Novecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta reais)**

LOTE II - POSTO NA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. MED.**	**QTD**	**VAL UNIT**	**VAL TOTAL**
01	Oleo Diesel S-10	L	70.000	R$ 5,57	R$ 389.900,00
02	Gasolina Aditivada	L	70.000	R$ 7,13	R$ 499.100,00
03	Aditivo Arla 32 Galão de 20 Litros	UND	250	R$ 104,00	R$ 26.000,00
04	Aditivo Arla Granel	L	2.000	R$ 3,19	R$ 6.380,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					**R$ 921.380,00**

5.2 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar o material/produto objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a aquisição do material/produto, bem como eventual custo de frete na entrega;

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de Fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do material/produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da ***Administração da Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS-PI***, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuada no local indicado pela Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 O Prazo de garantia não poderá ser inferior a **12 (doze) meses, conforme o caso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do material/produto ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo Almoxarifado da **Prefeitura e Secretarias Municipais de PIMENTEIRAS-PI**.

11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela **Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS-PI** ou pessoa por ela indicada. Findo

esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 2093, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2093.

15.2 - A **Prefeitura e Secretarias Municipais de Pimenteiras-PI** é consumidora final dos materiais/produtos.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Pimenteiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Pimenteiras - PI, 04 de janeiro de 2022.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2022.01.04 11:00:57 -02'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

POSTO BAZILÃO LTDA
CNPJ: 13.105.670/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 001/2022. PROC. ADM.: Nº 001/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 OBJETO: "Aquisição de combustíveis (gasolina comum, aditivada, óleo diesel comum, S-500, S-10 e aditivo arla 32), óleos lubrificantes e filtros para atender as futuras e eventuais necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Pimenteiras-PI". CONTRATADA: POSTO BAZILÃO LTDA, CNPJ Nº 13.105.670/0001-14, VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5,57 (Cinco reais e cinquenta e sete centavos), para o item 01 – Óleo Diesel S-10, R$ 7,13 (Sete reais e treze centavos), para o item 02 – Gasolina Aditivada, R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para o item 03 – Aditivo Arla 32 Galão de 20 L e R$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos) para o item 04 – Aditivo Arla Granel, totalizando o valor global de R$ 921.380,00 (Novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais) referente ao lote II - Posto na cidade de Valença do Piauí. Fundamentação: Conforme Lei Federal 10.520\02 e Lei 8.666\93. Pimenteiras – PI, 04/01/2022. Gerlucia Pimentel Feitosa. Pregoeira da CPL/PI.

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

Rua, João Dantas, 210, centro – CEP 64 320.000 – Pimenteiras –PI. E-MAIL: prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

P. M. PIMENTEIRAS
Fls: 223
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ID: 7B4F1F201A304

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-PI
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 06.342.153/0001-78

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO INEX. Nº 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021
PROCEDIMENTO DE INEXIOIBILIDADE 002/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE NO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO, REFERENTE DE "SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI"

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI
CONTRATADA: ACONPREV - ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA EIRELI. inscrita no CNPJ: 33.013.411/0001-70
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCIPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57 E 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA 01/01/2022, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.
VALOR: FICA REAJUSTADO O VALOR EM R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, PROVENIENTE DE CORREÇÃO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 04/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI
JANAINA SOARES PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

ID: EAE0E35715724

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 001-A/2022. PROC. ADM.: Nº 001/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 OBJETO: "Aquisição de combustíveis (gasolina comum, aditivada, óleo diesel comum, S-500, S-10 e aditivo arla 32), óleos lubrificantes e filtros para atender as futuras e eventuais necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Pimenteiras-PI". CONTRATADA: JOÃO ALVES DE LACERDA-ME (POSTO JJ COMBUSTIVEIS), CNPJ Nº 10.852.245/0001-09, VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6,17 (Seis reais e dezessete centavos), para o item 01 – Óleo Diesel S-10 e R$ 7,14 (Sete reais e quatorze centavos) para o item 02 – Gasolina comum, totalizando o valor global de R$ 973.700,00 (Novecentos e setenta e três mil e setecentos reais) referente ao lote I – Posto na Cidade de Pimenteiras. Fundamentação: Conforme Lei Federal 10.520\02 e Lei 8.666\93. Pimenteiras – PI, 04/01/2022. Gerlucia Pimentel Feitosa. Pregoeira da CPL/PI.

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ID: 4D9B4BE0C5E64

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 001/2022. PROC. ADM.: Nº 001/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 OBJETO: "Aquisição de combustíveis (gasolina comum, aditivada, óleo diesel comum, S-500, S-10 e aditivo arla 32), óleos lubrificantes e filtros para atender as futuras e eventuais necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Pimenteiras-PI". CONTRATADA: POSTO BAZILÃO LTDA, CNPJ Nº 13.105.670/0001-14, VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5,57 (Cinco reais e cinquenta e sete centavos), para o item 01 – Óleo Diesel S-10, R$ 7,13 (Sete reais e treze centavos), para o item 02 – Gasolina Aditivada, R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para o item 03 – Aditivo Arla 32 Galão de 20 L e R$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos) para o item 04 – Aditivo Arla Granel, totalizando o valor global de R$ 921.380,00 (Novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais) referente ao lote II - Posto na cidade de Valença do Piauí. Fundamentação: Conforme Lei Federal 10.520\02 e Lei 8.666\93. Pimenteiras – PI, 04/01/2022. Gerlucia Pimentel Feitosa. Pregoeira da CPL/PI.

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ID: EAA7E50050374

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 001-B/2022. PROC. ADM.: Nº 001/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 OBJETO: "Aquisição de combustíveis (gasolina comum, aditivada, óleo diesel comum, S-500, S-10 e aditivo arla 32), óleos lubrificantes e filtros para atender as futuras e eventuais necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Pimenteiras-PI". CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP (POSTO VITÓRIA), CNPJ Nº 08.573.595/0001-86, VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5,68 (Cinco reais e sessenta e oito centavos), para o item 01 – Óleo Diesel S-10, R$ 6,78 (Seis reais e setenta e oito centavos), para o item 02 – Gasolina Comum e R$ 6,78 (Seis reais e setenta e oito centavos), para o item 03 – Gasolina Aditivada, totalizando o valor global de R$ 138.160,00 (cento e trinta e oito mil e cento e sessenta reais), referente ao lote III – Posto na cidade de Teresina. Fundamentação: Conforme Lei Federal 10.520\02 e Lei 8.666\93. Pimenteiras – PI, 04/01/2022. Gerlucia Pimentel Feitosa. Pregoeira da CPL/PI.

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR